



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 18 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 02 de 2023, aprovado na 2ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 27 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 28/02/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA VEREADORA DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO (DEM)

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos
AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N°
244 01/03/23 09:12 1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 18 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.02 DE 2023

Cria o programa de incentivo a doação de cabelos para pessoas que estão em tratamento de câncer no município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer no município de Dois Córregos.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos, para que organizações não governamentais e demais entidades representativas sem fins lucrativos, produzam perucas que serão distribuídas gratuitamente as pessoas carentes ou de baixa renda que estão em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I - promover solidariedade para com o próximo;

II - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer; e

III - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, organizações não governamentais e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas a conscientização acerca da importância sobre a doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do programa instituído por esta lei, também poderão ser destinadas à rede de hospitais especializados em tratamento de pacientes com câncer e entidades localizadas no município de Dois Córregos ou em outras localidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.